



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39530-000

Telefone (38) 3233-1325

DECRETO N° 4.188, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Decreta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Francisco Sá-MG (PREVIBREJO) e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá-MG e a Diretoria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Sá-MG;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá-MG, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do "Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)".

§ 1º. O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá-MG será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de **03/06/2024 a 21/06/2024**.

I – de forma online, através do endereço eletrônico:
<http://franciscosa.censoprevidenciaroapp.br>

II – de forma presencial por meio de prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico para comparecimento no posto de atendimento disponível.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a presidência do PREVIBREJO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput serão realizadas, também, por meio da fixação de banners e cartazes, nas diversas repartições municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da organização contratada e pela coordenação.

Art. 5º - Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, do Município de Francisco Sá-MG, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º - O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o censo dos servidores ativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

-
- c) PASEP/PIS/NIT;
 - d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
 - g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
 - h) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (se possuir);
 - i) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
 - j) Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
 - k) Holerite atualizado (última competência recebida);

II – Para o censo dos dependentes dos servidores ativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
- d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;
- c) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica;

Art. 7º - O Instituto de Previdência do Município de Francisco Sá-MG e a organização contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 8º - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo.

§ 1º.- Os servidores ativos a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo à sede do PREVIBREJO, na Rua Capitão Enéas, nº 538, centro, Francisco Sá-MG ou, de forma virtual(on-line), através do link: <http://franciscosa.censoprevidencario.app.br>

§ 2º -O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º - Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo Diário Oficial do Município de Francisco Sá-MG.

§ 4º - O servidor ativo a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.

§ 5º - Nos casos descritos no § 4º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 6º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 8º. Nos casos descritos no §5º, o servidor ativo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio do Diário Oficial do Município de Francisco Sá-MG, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 9º. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Sá-MG, 02 de maio de 2024.

Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declararmos para os devidos fins legais
e administrativos, que na data de 02 de maio de 2024
pelo período de 20 dias, obtivemos o conhecimento ao público feito
fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o Instru-
mento legal nº 4.188 que dispõe sobre: realização
de Censo Previdenciário dos servidores públicos
Por ser visto com a maior seriedade, fizemos o presente.
02 / maio / 2024

Eduardo Carreiro

Nome:
Função:

Eduardo Carreiro
Assessor Técnico